

ERRATA Nº 1 AO EDITAL DE LICITAÇÃO SEAS/UEPSAM nº 001/2021

Por erro de digitação, no edital (documento SEI [22011724](#)), onde se lê:

“ Edital nº 002/2021- SEAS/UEPSAM”.

Leia-se:

“Edital nº 001/2021- SEAS/UEPSAM”.

De modo a compatibilizar o edital com o disposto no art. 41, §1º, da Lei 8666/1993, **onde leia-se:**

1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

Leia-se:

1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do 41, §1º, da Lei federal nº 8666/1993, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

Em virtude da reanálise dos cálculos, no edital (documento SEI [22011724](#)), **onde lê-se:**

“**5.1** O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (**Anexo III – Orçamento**) referente ao mês de janeiro/2021 é de R\$ 54.912.356,93 (cinquenta e quatro milhões novecentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).”

Leia-se:

“5.1 O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (**Anexo III – Orçamento**) referente ao mês de janeiro/2021 é de R\$54.917.466,51 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Em virtude da alteração supra no edital (documento SEI [22011724](#)), **onde lê-se:**

9.4.4 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 5.491.235,69 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) relativo ao valor estimado para a contratação.

Leia-se:

9.4.4 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ R\$5.491.746,65 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) relativo ao valor estimado para a contratação.

Procedo, ainda, com vistas a adequar o BDI à sistemática do Acórdão nº 2622/2013 do TCU, a alteração da cláusula 10.2.3.1 do Edital de Licitação nº 001/2021. Por essa razão, **onde se lê:**

10.2.3.1 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada, conforme modelos disponibilizados pela Comissão Especial de Licitação (Anexo VIII), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

Leia-se:

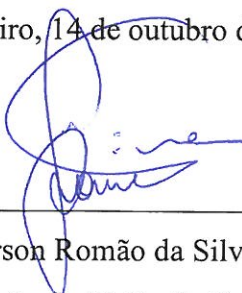
10.2.3.1 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada, conforme modelos disponibilizados pela Comissão Especial de Licitação (ANEXO VIII – PARTE 3), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

Por fim, em virtude do Parecer 23157186, aprovado pelo parecer constante no documento SEI 23330784 e vistado pelo Parecer 23380316, que determinou a exclusão do item 9.3.4 do Edital de Licitação SEAS/UEPSAM nº 001/2021, torna-se pública que não será exigida no certame o Acervo Técnico em nome da pessoa jurídica licitante.

Por conseguinte, ficam alterados os anexos III, VII, VIII (Partes I e II), inclusos os Anexos VIII (Parte III) e XVII, com a respectiva alteração no sítio eletrônico do PSAM.

Fica redesignada a licitação para o dia 30/11/2021 às 11h, no mesmo local anteriormente divulgado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.



Emerson Romão da Silva
Presidente da Comissão de Licitação Especial do PSAM
Id. Funcional nº 51042509